



CENTRO DE COMPETÊNCIAS DA APICULTURA E BIODIVERSIDADE

PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO

Nos termos do Acordo de Fundação do Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade, assinado no dia 26 de novembro de 2014, em Castelo Branco, e que se anexa ao presente Protocolo de Funcionamento, e considerando o empenho de todas as partes envolvidas em dar cumprimento ao estabelecido, em particular ao seu ponto 9º, os signatários do presente decidem constituir o Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade, nos termos definidos nos seguintes artigos.

CAPÍTULO I – NATUREZA E MISSÃO

Artigo 1º - Natureza

1 – O Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade, adiante designado por CCAB, constitui-se como um espaço de discussão, partilha, articulação de conhecimentos, capacidades e competências, que agrega os operadores da fileira apícola (produção e indústria), com os agentes da investigação, divulgação e transferência de conhecimento, potenciando a sua colaboração.

2 – O CCAB tem sede no edifício do Centro Apoio Tecnológico Agroalimentar, sito em Zona Industrial de Castelo Branco, Rua A em Castelo Branco.

Artigo 2º - Missão

O CCAB tem como missão promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da fileira apícola nacional, nas vertentes socioeconómicas, formativa, técnica e ambiental, pela via da cooperação institucional com vista ao reforço da investigação, da inovação e da promoção das boas práticas apícolas e da transferência e divulgação do conhecimento.

Artigo 3º - Objetivos Gerais e Específicos

1 – O CCAB tem como objetivos gerais:

- a) Contribuir para o aumento da rentabilidade das explorações apícolas, quer através do aumento da produtividade nacional em mel e de produtos da colónia, mas sobretudo através da inovação e diferenciação.
- b) Promover a proteção de um dos principais insetos polinizadores dos ecossistemas naturais existentes no território português, a abelha *Apis mellifera iberiensis*, por forma a garantir a manutenção da biodiversidade;
- c) Promover a prática apícola extensiva praticada em Portugal;
- d) Promover a adesão dos produtores apícolas a sistemas de qualidade certificados;
- e) Promover uma estratégia de investigação para todo o sector apícola focando os principais constrangimentos, numa perspetiva de incremento da produção, valorização, inovação e comercialização dos produtos da colónia.



Federação Nacional dos Apicultores de Portugal



CATAA

inovcluster



ipb INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



UAlg UNIVERSIDADE DO ALGARVE



inov



fipa



anipla

2 – O CCAB tem como objetivos específicos:

- a) Diferenciação do mel produzido em Portugal
- b) Caracterização do modo de produção dos diferentes méis monoflorais produzidos em Portugal;
- c) Prestação de serviços especializados na área da qualidade dos produtos da colónia;
- d) Apoio na formação dos intervenientes apícolas e prestação de serviços especializados na área técnica e sanitária;
- e) Criação de um mecanismo de ordenamento apícola e respetivas ferramentas de apoio;
- f) Caracterização da qualidade e modo de produção da Cera, Pólen, Pão de abelha, Própolis, Apitoxina e Geleia Real produzido em Portugal;
- g) Acrescentar valor aos produtos da colónia;
- h) Inovar no mel apostando em produtos diferenciadores no segmento da "Saúde e bem-estar".
- i) Inovar na produção apícola através da diversificação dos produtos com introdução e otimização de novas técnicas de produção e conservação para os diversos produtos da colónia;
- j) Definição de estratégias e políticas de promoção comercial, com o objetivo de aumentar o consumo *per capita* de mel e de outros produtos da colónia em 8%/ano com base em ações de divulgação e sensibilização;
- k) Desenvolver uma estratégia conjunta com as empresas de atuação na área da cosmética e dos produtos funcionais, no sentido de criar novos produtos com base em produtos da colónia;
- l) Desenvolver uma estratégia conjunta que garanta a promoção da biodiversidade e trabalho em conjunto com as empresas de atuação na área dos fitofármacos, no sentido de criar produtos para o bem-estar apícola e manutenção da biodiversidade;
- m) Identificação e caracterização de novos compostos com elevada atividade biológica e farmacêutica (antibacteriana, antifúngica e antiviral) com pesquisa dos genes envolvidos na sua biossíntese bem como clonagem desses genes em hospedeiros, para produção em larga escala;
- n) Criar condições de referência para a produção de Abelhas Rainhas autóctones;
- o) Constituir-se como veículo de transferência de conhecimento para a adoção das melhores práticas disponíveis;
- p) Efetuar e divulgar estudos comparativos do sector que ajudem as entidades públicas a definir as suas prioridades;
- q) Promover o aumento das exportações de Mel para 2.500 Toneladas por ano;
- r) Promover a redução das importações de Mel em 20%;
- s) Desenvolver métodos de mitigação de risco para o uso seguro de pesticidas e educação dos utilizadores de pesticidas para compreender as condições de utilização aprovadas.
- t) Apoiar as autoridades nacionais na avaliação de risco de novos pesticidas agrícolas.
- u) Incrementar o recurso às abelhas para serviços de polinização, promovendo a avaliação do impacto produtivo da polinização em diferentes culturas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



CAPÍTULO SEGUNDO - MEMBROS

Artigo 4º - Categorias de Membros

- 1 – O CCAB é constituído por três categorias de membros:
 - a) Membros Fundadores
 - b) Membros Parceiros
 - c) Membros Observadores
- 2 – São Membros Fundadores as entidades que a 26 de novembro de 2014 assinaram o Acordo de Fundação do Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade.
- 3 – São Membros Parceiros as entidades que venham a ser admitidas e que tenham como objeto promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da fileira apícola nacional, nas vertentes socioeconómicas, formativa, técnica e ambiental.
- 4 – São Membros Observadores as entidades que, através da afetação de recursos, mantêm ou venham a manter, uma ligação efetiva com o CCAB através da participação regular em projetos de investigação, divulgação e transferência de conhecimentos (I&DT) no âmbito dos objetivos descritos no artigo 3º.
- 5 – Os membros podem ser entidades que se integrem nas seguintes áreas:
 - a) Produção Apícola;
 - b) Indústria (fatores de produção, transformação e comércio);
 - c) Administração Pública;
 - d) Instituições de Ensino Superior e de Investigação

Artigo 5º - Admissão, alterações e exclusões

- 1 – A admissão de membros Parceiros e membros Observadores é realizada mediante:
 - a) Convite do Conselho Geral;
 - b) Candidatura do interessado, na qual expressa os motivos da adesão;
 - c) As candidaturas carecem de validação por parte da Comissão Executiva.
- 2 – A qualidade de membro (fundador, parceiro e observador) perde-se por:
 - a) Solicitação do interessado, dirigida à Comissão Executiva;
 - b) Deliberação do Conselho Geral.

Artigo 6º - Direitos do Membros

- Os membros (de qualquer categoria) do CCAB têm o direito de:
- a) Participar nas atividades promovidas pelo CCAB, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo nos órgãos de gestão;
 - b) Serem informados do funcionamento e de todas as atividades desenvolvidas pelo CCAB;
 - c) Serem representados pela CCAB perante as entidades públicas e privadas, em atos para os quais o CCAB for convocado, convidado ou participar no âmbito das suas atividades.

Artigo 7º - Deveres dos Membros

- Os membros (de qualquer categoria) do CCAB têm o dever de:
- a) Propor iniciativas a desenvolver pelo CCAB;



Federação Nacional dos Apicultores de Portugal



CATAA
CENTRO NACIONAL DE ACÇÃO AGROALIMENTAR

inovcluster



ipb
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



UAlg
UNIVERSIDADE DO ALGARVE



INIOV
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (IP)



FIPA
Federação de Institutos de Investigação Agrária e Veterinária

anipla

- b) Participar em todas as reuniões dos órgãos de gestão, para as quais forem convocados;
- c) Cooperar com o CCAB na partilha de informação sobre oportunidades de financiamento para as ações de I&DT nas matérias que venham a ser consideradas prioritárias e necessárias para atingir os objetivos gerais e específicos do CCAB;

CAPÍTULO TERCEIRO – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 8º - Atividade

Para a concretização da sua missão e objetivos, o CCAB desenvolve a sua atividade em torno dos seguintes eixos de atuação:

- a) Promoção da produção de conhecimento e inovação;
- b) Transferência de conhecimento e tecnologia;
- c) Prestação de serviços tecnológicos ao setor apícola nacional;
- d) Recolha, tratamento e divulgação de informação e estatística referente ao setor apícola nacional e internacional.

Artigo 9º - Estrutura organizativa das atividades

1 – As atividades científicas do CCAB estão organizadas da seguinte forma:

- a) A Agenda Nacional de Investigação para a Apicultura e Biodiversidade é aprovada trienalmente pelo CCAB, após recolha das necessidades do setor apícola em matéria de investigação, desenvolvimento e demonstração, sua análise global e priorização.
- b) Definição de grandes áreas temáticas de investigação e inovação, permitindo dessa forma um trabalho mais focado e de proximidades de interesses.

2 – As atividades de informação e divulgação estão organizadas da seguinte forma:

- a) Criação de plataforma digital de divulgação científica e técnica em local a designar, na qual se atualizará permanentemente o repositório científico e técnico da fileira apícola nacional;

CAPÍTULO QUARTO – ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 10º - Órgãos de Gestão

São órgãos de gestão do CCAB:

- a) A Comissão Executiva;
- b) O Conselho Geral.

Artigo 11º - Comissão Executiva

1 – A Comissão Executiva é composta por 4 membros do CCAB.

2 – Os quatro membros são designados representantes das áreas (produção apícola, administração pública, Instituições de ensino superior e investigação), pelos membros que integrem essas mesmas áreas.

3 – Esta designação é feita em reunião do Conselho Geral e o mandato tem a duração de três anos.

4 – A Comissão Executiva elegerá um Coordenador.



Federação Nacional dos Apicultores de Portugal



CATAA
Associação Nacional de Apicultores de Portugal

inovcluster



ipb
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA



UAAlg
UNIVERSIDADE DO ALGARVE



INIAV
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária



fipa
Federação de Instituições de Promoção Agrária

anipla

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

- 5 – A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando for convocada pelo Coordenador, ou por pelo menos metade dos seus membros;
- 6 – As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria, sendo que em caso de empate o Coordenador tem voto de qualidade;
- 7 – Compete à Comissão Executiva:
 - a) Coordenar, administrar e gerir os recursos humanos e materiais afetos às atividades promovidas pelo CCAB, nos termos em que os membros os afetarem a essas atividades;
 - b) Propor ao Conselho Geral os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades a cumprir pelo CCAB, que definem as atividades concretas a promover no âmbito do CCAB;
 - c) Elaborar e submeter ao Conselho Geral os Relatórios Anuais e Plurianuais de Atividades;
 - d) Representar o CCAB ou delegar a sua representação;
 - e) Convocar, preparar e conduzir as reuniões do CCAB.

Artigo 12º - Conselho Geral

- 1 – O Conselho Geral é constituído por todos os membros do CCAB, sendo presidido pelo membro do Governo responsável pelo setor apícola ou por quem este delegar tal função.
- 2 – O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros:
 - a) Até trinta e um de março para discussão e votação dos Relatórios Anuais e Plurianuais de Atividades;
 - b) Até trinta de Novembro para discussão e votação do Planos Anuais e Plurianuais de Atividades.
- 3 – Compete ao Conselho Geral do CCAB:
 - a) Aprovar a Agenda Nacional de Investigação para a Apicultura e Biodiversidade;
 - b) Aprovar as áreas temáticas de investigação e inovação;
 - c) Aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades;
 - d) Apreciar e aprovar os Relatórios Anuais e Plurianuais de Execução das Atividades;

CAPÍTULO QUINTO – RECURSOS E GESTÃO

Artigo 13º - Recursos

Os recursos humanos e materiais são afetos ao CCAB pelos parceiros, em apoio ao seu funcionamento (em género, através de recursos financeiros próprios ou por afetação de recursos através de projetos financiados), sendo a afetação formalizada através de memorandos de entendimento e/ou protocolos de cooperação entre as várias entidades e o CCAB.



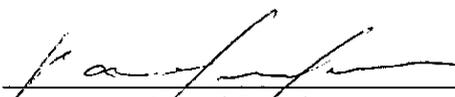
CAPÍTULO SEXTO – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Resolução de casos omissos ou interpretação de casos duvidosos

Os casos omissos ou os de interpretação duvidosa são resolvidos pela Comissão Executiva e submetidos por esta à apreciação do Conselho Geral, para posterior retificação.

Assinado em Santarém no dia 12 de junho de 2015


 Luís Correia
 Câmara Municipal de Castelo Branco

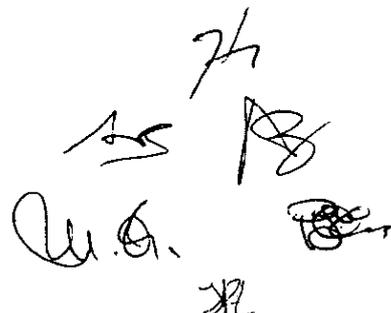

 Manuel Gonçalves
 Federação Nacional dos Apicultores de Portugal


 Luís Correia
 Centro de Apoio Tecnológico Agroalimentar


 Luís Correia
 INOVCLUSTER


 Celestino Almeida
 Instituto Politécnico de Castelo Branco


 Miguel Vilas Boas
 Instituto Politécnico de Bragança





Federação Nacional dos Agricultores de Portugal



CATAA Associação Nacional de Agricultores e Agroindustriais



inovcluster



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA



IPB INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO ALENQUER



UAAlg UNIVERSIDADE DO ALGARVE



INIAV Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária



fipa Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares

anipla

Maria da Graça Ribeiro Campos
Universidade de Coimbra

Alberto Batista
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

António Branco
Universidade do Algarve

João Paulo do Rosário Ribeiro Lima
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária

Jorge Henriques
Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares

Paulo Cruz
Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas